



**REGIMENTO ELEITORAL DA ADUFMAT**  
**SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN**

Aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 12/02/2019

**CAPÍTULO I**

**DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** - O processo eleitoral para a Direção da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, e diretoria de Subseções Sindicais será aberto oficialmente no dia **13/02/2019**.

**Parágrafo Único** - A divulgação do processo eleitoral será realizada em jornal de circulação regional, assim como no site da Entidade.

**Art. 2º** - As eleições da Diretoria da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso - ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, e diretoria de Subseções Sindicais realizar-se-ão no dia **20/03/2019**.

**Parágrafo Primeiro** - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos(as) sindicalizados(as), em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Segundo** - Sendo o voto um direito de natureza personalíssima, não é permitido o voto por procuração.

**CAPÍTULO II**

**DOS(AS) ELEITORES(AS)**

**Art. 3º** - São eleitores(as) todos(as) os(as) sindicalizados(as) da ADUFMAT - Seção Sindical que:

**I** - Nele se sindicalizarem até o dia 17/02/2019;

II - Estiverem em dia com suas contribuições até o dia 17/02/2019.

**Art. 4º** - Aos(Às) sindicalizados(as) é assegurado o direito de voto em trânsito, conforme Capítulo dedicado à Votação.

### **CAPÍTULO III DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

**Art. 5º** - Podem ser candidatos(as) todos(as) os(as) docentes sindicalizados(as) pertencentes ao quadro efetivo da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), que estiverem em dia com sua contribuição financeira à ADUFMAT até o dia 19/02/2019.

### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

**Art. 6º** - A nominata das Chapas em disputa pela Direção da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, deverá ser organizada em respeito à estrutura regimental, exposto no Artigo 16, sendo que a chapa para Diretoria Colegiada deverá ser composta pelos cargos a seguir:

- I - diretor(a) geral;
- II - diretor(a) geral adjunto;
- III - diretor-secretário(a);
- IV - diretor(a) para assuntos de aposentadoria e seguridade social;
- V - diretor-tesoureiro(a);
- VI - diretor(a) de comunicação; e
- VII - diretor(a) de assuntos socioculturais;

§ 1º - Será facultativa a composição de cargo de 2º secretário(a) e/ou 2º tesoureiro(a)

**Parágrafo Único** - A chapa para diretoria da ADUFMAT-S.Sind. deve ser composta por, no mínimo, um(as) representante de subseção - conforme estabelecido no § 2º do Regimento da ADUFMAT - S.Sind.

**Art. 7º** - Para registro junto à Comissão Eleitoral, a chapa deve ser composta por no mínimo 07 (sete) docentes sindicalizados(as), descrevendo-se os respectivos cargos a serem ocupados - conforme descrito no artigo 6º do Regimento da ADUFMAT - S.Sind.

**Art. 8º** - A nominata das Chapas em disputa pela diretoria de Subseções Sindicais, deverá ser organizada em respeito à estrutura regimental, exposto no Artigo 27, sendo que deverá ser composta pelos cargos a seguir:

- I - Coordenador(a) geral de subseção;
- II- Coordenador-secretário(a) de subseção;
- III - Coordenador-tesoureiro(a) de subseção.

**Parágrafo Único** - Para registro junto à Comissão Eleitoral, a chapa deve ser composta por no mínimo 03 (três) docentes sindicalizados(as), descrevendo-se os respectivos cargos a serem ocupados - conforme descrito no artigo 8º do Regimento da ADUFMAT - S.Sind.

**I** - O registro das chapas, com a nominata completa dos(as) candidatos(as), deverá ser feito até às 17:00h do dia 19/02/2019.

**II** - O registro somente será realizado, com a entrega da *Ficha de Inscrição para as Eleições da ADUFMAT* (em anexo), devidamente preenchida e assinada pelo conjunto dos candidatos. Anexo à *Ficha* deverão constar fotocópia do documento de Identidade, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada um dos componentes da Chapa.

**III** - Para a realização do Registro diretoria da ADUFMAT-S.Sind, também deverá ser entregue Programa da Chapa devidamente subscrito pelo candidato(a) a Diretor(a) Geral. Para a realização do Registro de diretoria de Subseções Sindicais, deverá ser entregue Programa da Chapa devidamente subscrito pelo candidato(a) a Coordenador(a) geral de subseção

**IV** - O número de identificação das Chapas respeitará a ordem cronológica de solicitação de Registro, respeitadas todas as exigências expostas no presente Capítulo.

**Art. 9º**- No ato do registro da Chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar esse Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 10º** - É livre a propaganda eleitoral, respeitado o Regimento da ADUFMAT, o Estatuto do ANDES-SN e este Regimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 11º** - O processo eleitoral será coordenado por uma **Comissão Eleitoral**.

**Parágrafo Primeiro** - À Comissão Eleitoral cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

**Parágrafo Segundo** - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos em Assembleia Geral (Regimento da Adufmat-S.Sind., Art. 10º, Parágrafo Terceiro).

**§ Único** - É vedada a participação de candidato na Comissão Eleitoral.

**Art. 12º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o Regimento da ADUFMAT, o Estatuto do ANDES-SN e esse Regimento.
- II** - Oficializar e divulgar o registro de Chapas.
- III** - Divulgar a composição do eleitorado até o dia 20/02/2019.
- IV** - Confeccionar as cédulas eleitorais e as listas destinadas para coleta de assinatura dos(as) sindicalizados(as) votantes.
- V** - Definir e divulgar o número de seções eleitorais, bem como, os respectivos locais de instalação e seus mesários.
- VI** - Coordenar as mesas receptoras.
- VII** - Decidir sobre recursos interpostos.
- VIII** - Realizar a apuração dos votos, homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e
- IX** - Elaborar o Relatório Final a ser divulgado até às 17h00 do dia 25/03/2019.
- X Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, convidar auxiliares oriundo da comunidade universitária para dar apoio aos trabalhos do processo eleitoral.

**Art. 13º** - A Comissão Eleitoral só se reunirá com a presença de, no mínimo, maioria absoluta de seus integrantes, sendo em cada reunião lavrado uma Ata, que será assinada pelos(as) presentes.

**Parágrafo Único** - As chapas concorrentes receberão cópias das Atas das Reuniões da Comissão Eleitoral, sempre que solicitadas pelas mesmas.

**Art. 14º** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes na Reunião.

**Art. 15º** - O(A) integrante da Comissão Eleitoral que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa Comissão, assumindo o(a) suplente.

**Art. 16º** - Cada Chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes autorizados(as) a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva Chapa e a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** - No documento definido no caput deste artigo estarão explicitadas as informações necessárias para o estabelecimento de contato entre a Comissão Eleitoral e os(as) representantes autorizados(as) pela(s) Chapa(s).

**Parágrafo Segundo** - A comunicação entre as Chapas e a Comissão Eleitoral deverá ser apenas por meio de documento escrito.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PROPAGANDA E DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 17º** - A Comissão Eleitoral recomenda que a propaganda das Chapas seja feita de forma a não causar danos ao patrimônio da Universidade Federal de Mato Grosso, como colagens em paredes e outras formas de poluição visual.

**Art. 18º**- Qualquer situação que fira a ética e o decoro do processo eleitoral deverá ser comunicada por um(a) filiado(a), por escrito e devidamente assinada, à Comissão Eleitoral, que procederá às averiguações e expedirá parecer público sobre o objeto da denúncia, posteriormente apresentando na Assembleia.

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral prezará por um processo eleitoral transparente, envidando esforços para coibir “Fake News”, como também assédios de qualquer natureza.

**Art. 19º** - Como parte da campanha eleitoral para permitir o conhecimento e conseqüentemente posicionamento dos(as) eleitores(as) com relação aos programas em disputa para a Direção da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN e diretoria de Subseções Sindicais, serão agendados debates entre as Chapas concorrentes, nos Campi de Sinop, Araguaia, Cuiabá e Várzea Grande, com datas propostas pela Comissão Eleitoral e posteriormente acordadas com os(as) representantes das chapas inscritas.

**Art. 20º** - A organização, as regras e a intermediação dos debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO VII**  
**DA VOTAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DA CÉDULA ELEITORAL**

**Art. 21º** - A votação é realizada em cédula eleitoral única.

**§ 1º** - A cédula deverá conter a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de inscrição, com o nome da(s) chapa(s), além de retângulo em branco onde o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha.

**Art. 22º** Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos(as) dois(duas) integrantes da Mesa Receptora de Votos, da respectiva Seção Eleitoral.

**SEÇÃO II**  
**DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

**Art. 23º** - As Seções Eleitorais serão organizadas de acordo com os Institutos e Faculdades da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), considerando os 04

(quatro) campi: Cuiabá, Várzea Grande, Araguaia e Sinop. Totalizando 11 Seções Eleitorais, sendo: 8 (oito) Seções Eleitorais em Cuiabá/Várzea Grande, 02 (duas) no Araguaia e 1 (uma) em Sinop.

**Parágrafo Primeiro** - São Seções Eleitorais de Cuiabá/Várzea Grande: (1) Adufmat (Aposentados/as) e Faculdade de Educação Física; (2) Instituto de Educação e Instituto de Linguagem; (3) Instituto de Ciências Humanas Sociais, Instituto de Geografia, História e Documentação, Faculdade de Economia e Ciências Contábeis e Faculdade de Administração; (4) Faculdade de Engenharia Florestal, Faculdade de Agronomia e Zootecnia e Faculdade de Medicina Veterinária; (5) Instituto de Saúde Coletiva, Faculdade de Enfermagem, Instituto de Biologia, Faculdade de Medicina, Faculdade de Nutrição e Engenharia de Alimentos; (6) Várzea Grande e Faculdade de Direito Cuiabá; (7) Instituto de Ciências Exatas e da Terra e Faculdades de Engenharias e Tecnologia e (8) Hospital Júlio Muller.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral envidará todos os esforços para garantir o funcionamento das Seções Eleitorais descritas no parágrafo 1°. Contudo, na ocorrência da falta de sindicalizados(as), servidores(as) técnicos(as) administrativos e estudantes para a composição das seções eleitorais, fica a Comissão Eleitoral autorizada a reduzir e/ou redimensionar a localização e lista de votantes nas Seções Eleitorais.

**Parágrafo Segundo** - Fica autorizado, a partir da solicitação de sindicalizados(as) e anuência do Comissão Eleitoral a abertura de novas seções -desde que haja a garantia de membros da comunidade para composição da nova seção eleitoral.

**Art. 24º** - Em cada Seção Eleitoral, haverá uma Mesa Receptora, composta por um(a) (1) Presidente e um(a) (1) Mesário(a), indicados(as) pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O(A) Presidente da Mesa Receptora deverá ser, necessariamente, um(a) professor(a) da UFMT.

§ 2º - O(A) Mesário(a) da Mesa Receptora poderá ser um(a) servidor(a) técnico(a) administrativo ou um acadêmico(a) da UFMT, devidamente matriculado(a) na Instituição.

-  
**§ 3º**- A Comissão Eleitoral poderá selecionar colaboradores(as) à atividade de Mesário(a), sem compromisso de convocação.

**§ 4º** -Só podem permanecer na Seção Eleitoral, além do(a) Presidente e do(a) Mesário(a), um(a) (1) fiscal de cada Chapa concorrente, e o(a) eleitor(a), que ficará durante o tempo necessário para votar.

**§ 5º** - A Mesa Receptora de cada Seção Sindical é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia da eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

**Art. 25º** - Na Seção Eleitoral deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral:

- I** - Urna;
- II** -Cédulas eleitorais;
- III** -Folha de Ocorrência;
- IV** -Lista específica para eleitor em trânsito;
- V** -Cópia desse Regimento;
- VI** -Lista de Eleitores(as) habilitados(as) para votar;
- VII** -Nominata com a composição integral das Chapas a ser afixada na cabine de votação;
- VIII** - Cabine indevassável;
- IX** -Lacre para as urnas;
- X** -Envelopes para o voto em trânsito;
- XI** -Modelo de Ata de Votação;
- XII** - Envelope para voto em separado.

**Art. 26º** - O(A) eleitor(a) habilitado(a) a votar - respeitadas as exigências constantes no Capítulo II - cujo nome não conste na Lista de Eleitores(as), poderá votar em separado, mediante apresentação de contracheque ou recibo de pagamento que comprove sua sindicalização e regularização financeira junto a ADUFMAT.

**Parágrafo Único** - Os votos em separado serão recolhidos em envelopes e depositados nas urnas, devendo o(a) votante assinar Lista de Votos em Separado, indicando a Seção Eleitoral e o Departamento e/ou Faculdade de origem.



**SEÇÃO III**  
**DO ATO DE VOTAR**

**Art. 27º** - A eleição será realizada no dia 20/03/2019, nas Seções Eleitorais relacionadas no artigo 22, a partir das 08h00h até as 21h00h - horário local.

**Art. 28º** - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

**I** - No início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos(as) fiscais das Chapas;

**Parágrafo Único** - Na ausência de fiscais, o rompimento do lacre será feito na presença do(a) primeiro(a) eleitor(a), devendo ser registrado em Ata.

**II** - A ordem de votação é a da chegada dos(as) eleitores(as);

**III** - A identificação do(a) eleitor(a) será feita mediante a apresentação de documento com foto, reconhecido por lei, tais como: RG, CNH, Passaporte, Carteira da ADUFMAT e Carteira profissional;

**IV** - Identificado(a), o(a) eleitor(a) assinará a Lista de Presença e receberá cédula rubricada pelos(as) integrantes da Mesa Receptora;

**V** - O(A) eleitor(a) usará cabine indevassável para votar;

**VI** - Ao final de cada período de votação, a urna será lacrada pelos(as) integrantes da Mesa Receptora e pelos(as) fiscais de Chapa;

**VII** - A guarda do material de votação e da respectiva urna é de responsabilidade da Comissão Eleitoral;

**VIII** - Ao término do último período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos(as) fiscais de Chapa e, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral na sede do Sindicato e em suas respectivas subseções.

**Art. 29º** - O voto em trânsito obedecerá ao seguinte procedimento:

**I** - O(A) eleitor(a) assinará Lista específica na Seção Eleitoral do local onde se encontra, declarando por escrito a sua Seção Eleitoral.

II - O voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este em um segundo envelope que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar.

#### **SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 30º** - É assegurado às Chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas, mediante a indicação de fiscais à Comissão Eleitoral.

§ 1º - As Chapas indicarão à Comissão Eleitoral, por meio de documento, os(as) sindicalizados(as) autorizados(as) a exercer a função de fiscal de votação, com uma antecedência de, no mínimo, 12 horas do início da votação.

§ 2º - Cada Chapa tem direito a indicar, no máximo, dois (2) fiscais por Mesa Receptora, com seus respectivos suplentes.

§ 3º - A indicação dos(as) fiscais de votação não pode recair sobre os(as) integrantes da Comissão Eleitoral ou da Mesa Receptora.

**Art. 31º** É assegurada à cada Chapa a fiscalização da apuração dos resultados pela Comissão Eleitoral, mediante a indicação de fiscais.

§ 1º - As Chapas indicarão para a Comissão Eleitoral, por meio de documento, os(as) sindicalizados(as) autorizados(as) a exercer a função de fiscal de apuração dos resultados, até 12 horas antes do início previsto para a computação dos votos.

§ 2º - Cada Chapa tem direito de indicar até dois (2) fiscais, com seus respectivos suplentes.

§ 3º - A indicação dos(as) fiscais de apuração não pode recair sobre os(as) integrantes da Comissão Eleitoral ou da Mesa Receptora.

#### **SEÇÃO V DA APURAÇÃO**

**Art. 32º** - Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Art. 33º** - A apuração dos votos nas Seções Eleitorais do *campus* de Cuiabá, iniciar-se-á, obrigatoriamente, no dia 20/03/2019, às 21:05h (horário de Mato Grosso) e deverá ser encerrada até a conclusão da contagem dos votos.

§ 1º - Nos *campi* do Araguaia e Sinop, a apuração será feita pelos(as) integrantes da Mesa Receptora.

§ 2º - Nos *campi* do Araguaia e Sinop, a apuração iniciar-se-á, obrigatoriamente, no dia 20/03/2019, às 21:05h (horário de Mato Grosso), e deverá ser encerrada até a conclusão da contagem dos votos.

§ 3º - O resultado final da votação nos *campi* do Araguaia e Sinop deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral, por meio de documento padrão enviado por fax ou e-mail, após conclusão da contagem dos votos.

**Art. 34º** - As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva Lista de Eleitores e da Folha de Ocorrência.

**Parágrafo Único** - Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação dos resultados parciais.

**Art. 35º** - Cópias dos mapas eleitorais das Seções Sindicais somente serão liberados aos fiscais de Chapa após a sua apuração pela Comissão Eleitoral.

**Art. 36º** - Será anulada a urna que:

I - Apresentar, comprovadamente, sinais de violação.

II - Não estiver acompanhada das respectivas Listas de Eleitores - com as devidas assinaturas dos(as) eleitores(as) - e Folha de Ocorrência.

**Art. 37º** - Será anulada a cédula que:

I - Não contiver a rubrica dos(as) integrantes da respectiva Mesa Receptora.

II - Não corresponder ao modelo oficial.

**Art. 38º** - Serão considerados nulos os votos que contiverem:

I - Mais de uma Chapa assinalada.

II - Rasuras de qualquer espécie.

III - Quaisquer caracteres que permita identificação.

**Art. 39º** - As cédulas apuradas serão conservadas sob guarda da Comissão Eleitoral, ficando alocada na sede da Adufmat-S.Sind. e de suas Subseções, até a proclamação do resultado final e o prazo regimental para a impetração e análise de recurso.

## **SEÇÃO VI DOS RECURSOS**

**Art. 40º** - Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, no máximo, até as 17:00h do dia 21/03/2019, por meio escrito.

§ 1º - Qualquer recurso somente será objeto de análise da Comissão Eleitoral, quando devidamente formalizado a partir de provas e argumentos adequados ao presente Regimento.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput desse artigo, deverá, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

**Art. 41º** - Às deliberações da Comissão Eleitoral, conforme previsto no artigo 8º desse Regimento, cabe recurso à Assembleia Geral da ADUFMAT.

§ 1º - Em caso de recurso à Assembleia Geral, a mesma deverá ser convocada em caráter extraordinário, no prazo de 48 horas após manifestação oficial de inconformidade com o despacho da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Em caso de Recurso à Assembleia Geral, deverá o(a) impetrante manifestar, oficialmente, sua inconformidade, no prazo de 72h (setenta e duas horas) após a divulgação do despacho.

## **CAPÍTULO VII DA POSSE**

**Art. 42º** - A Diretoria eleita para o biênio 2019-2021 será empossada no dia **09/04/2019**, no Auditório da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, em Assembleia Geral para esse fim.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria eleita para o biênio 2019-2021 encerrar-se-á no dia **09 de abril de 2021**.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43º** - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará a anulação do registro da Chapa pela Comissão Eleitoral.

**Art. 44º** - Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a Diretoria da ADUFMAT, serão providos pela Tesouraria da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, mediante solicitação do(a) Presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro**- A Comissão Eleitoral deverá, em tempo hábil, apresentar à Diretoria da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, o cronograma das atividades e despesas previstas para todo o processo eleitoral.

**Parágrafo Segundo** - No prazo de 10 dias após a promulgação do resultado final da eleição, a Comissão Eleitoral apresentará à Diretoria da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, o relatório financeiro do processo eleitoral.

**Art. 45º** Será assegurado a três (3) membros de cada Chapa concorrente, assim como a um(a) membro da Comissão Eleitoral, a cobertura das despesas de deslocamento, diárias e em caso de necessidade, hospedagem, para a participação dos debates agendados para os *campi* do Araguaia e Sinop.

**Parágrafo Único** - Os(As) três membros representantes de cada Chapa concorrente terão direito a três diárias para a participação de atividades nos *campi*.

**Art. 46º** - A Assessoria Jurídica da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral.

**Art. 47º** - A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo VI desse Regimento.

**Art. 48º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base no Regimento da ADUFMAT e no Estatuto do ANDES-SN.

Cuiabá/MT, 12 de fevereiro de 2019.

**Titulares da Comissão Eleitoral**

**Gisele Mocci (Haya Del Bel)**  
**Clarianna Martins Baicere Silva**  
**Adriana Queiroz do Nascimento Pinhorati**

**Suplentes da Comissão Eleitoral**

**Breno Ricardo Guimaraes Santos**  
**Reginaldo Silva de Araujo**  
**José Ricardo de Souza**

E-mail da Comissão Eleitoral (2019): [eleicaoadufmat2019@gmail.com](mailto:eleicaoadufmat2019@gmail.com)

**ANEXO I**  
**DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL (2019)**

13/02 a 19/02	Período de inscrição de chapas
19/02	Publicação das chapas deferidas
20/02 e 19/03	Período para realização de campanha eleitoral e debates
20/03/2019	Data da eleição
25/03/2019	Publicação do resultado final
09/04/2019	Assembleia de posse da nova diretoria

## ANEXO II

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DA ADUFMAT

## ELEIÇÕES DA ADUFMAT - 2019/2021

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES  
DA ADUFMAT-SSIND

Vimos através desta requerer a inscrição da chapa:

\_\_\_\_\_,  
para concorrer às eleições para a Diretoria da Adufmat – Seção Sindical do Andes,  
gestão 2019-2021.

TITULARES	NOME	ASSINATURA
Diretor(a) geral		
Diretor(a) geral adjunto		
Diretor(a) secretário(a);		
Segundo(a) diretor(a) secretário(a) (Facultativo)		
Diretor(a) para assuntos de aposentadoria e seguridade social		
Diretor(a) Tesoureiro(a)		
Segundo (a) Diretor(a) Tesoureiro(a) (Facultativo)		
Diretor(a) de comunicação		
Diretor(a) de assuntos socioculturais		

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_



Assinatura do(a) Candidato(a) Diretor(a) Geral

**ANEXO III**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DA ADUFMAT**

**ELEIÇÕES DA ADUFMAT – 2019/2021**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES  
DA ADUFMAT-SSIND**

Vimos através desta requerer a inscrição da chapa:

\_\_\_\_\_,  
para concorrer às eleições para a diretoria de Subseções Sindicais, gestão 2019-2021.

<b>TITULARES</b>	<b>NOME</b>	<b>ASSINATURA</b>
Coordenador(a) geral de subseção		
Coordenador-secretário(a) de subseção		
Coordenador-tesoureiro(a) de subseção		

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a) Diretor(a) Geral